conen

RECEBEMOS
Data: 08/05/17
Hora: 17:10
Entregue
AGBPV

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2017.

À

AGB PEIXE VIVO – Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo.
Rua Carijós, 166, 5º andar, Centro
CEP 30.120-060, Belo Horizonte, MG.

Ref.: Ata de Avaliação da Comissão Especial de Seleção e Julgamento
Ato Convocatório n.º ATO-025/2016

Ass.: Recurso Administrativo

Att.: Sra. Márcia Aparecida Coelho Pinto

Prezados Senhores:

A CONEN Consultoria e Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 72.148.778/0001-53, com sede à Rua México n.º 11, 7.º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, por intermédio de seu representante legal, o Eng.º Ernani de Souza Costa, CREA-RJ 30.147-D, ENCAMINHA o recurso administrativo contra a decisão do Julgamento da Proposta Técnica do referido processo, composto de 4 (quatro) páginas para ser protocolado na Divisão de Licitações da AGB PEIXE VIVO – Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo.

Ernani de Souza Costa
CREA-RJ 30.147-D
Sócio Administrador
Tel. (21) 2220-0842
Email: adm@conen.com.br

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA AGB PEIXE VIVO – Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo.

Ato Convocatório n.º 025/2016
Contrato de Gestão n.º 14/ANA/2010
Modalidade: Coleta de Preços, Tipo: Técnica e Preço

Ref.: Contratação de empresa especializada para Desenvolvimento e Elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico na região do Médio São Francisco (Bom Jesus da Lapa, Ibotirama, Jaborandi, Santa Maria da Vitória, São Félix do Coribe, Xique-Xique), na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

CONEN CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 72.148.778/0001-53, com sede à Rua México n.º 11, 7.º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com o fundamento, no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no item 16.8 do Edital, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do julgamento das propostas técnicas, disponibilizado no dia 02 de maio de 2017, pelos motivos de fato e de direito a seguir expendidos.

da referida tomada de preços, composto de 4 (quatro) páginas para ser protocolado na Divisão de Licitações da AGB PEIXE VIVO – Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo.

Contudo, uma análise mais apurada do relatório apresentado pela Comissão Técnica de Julgamento as AGB PEIXE VIVO, demonstra inconsistências e detalhes nas pontuações que precisam ser revistos, sob pena de afronta aos princípios de ampla competitividade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo das propostas e do tratamento isonômico que deve ser dispensado a todos os licitantes.

É o que se passa a demonstrar.

I – DAS RAZÕES DO RECURSO

A pontuação atribuída à Equipe Técnica apresentada pela Recorrente desconsiderou, indevidamente, a existência de atestação apresentada para os profissionais da categoria de Especialista em Resíduos Sólidos, José Carlos Botelli de Almeida, e para o profissional formada em Direito, Ana Helena Rossi Coelho, que a exemplo das demais, precisa ser pontuada.

Senão, vejamos.

1. ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO E METODOLOGIA AO TERMO DE REFERÊNCIA

Neste item, a CONEN descreveu as informações obtidas a respeito dos sistemas de cada localidade e de suas problemáticas, demonstrando o conhecimento geral do escopo dos

serviços a serem executados, conforme solicitado no item 8.2 do Edital e na "Tabela – Critérios de Avaliação da Proposta Técnica".

Em seu texto, a CONEN demonstrou todo seu conhecimento em relação ao saneamento básico, assim como abordou a importância da participação social e dos trabalhos técnicos de mobilização social na elaboração de planos de saneamento, dando ênfase a cada fase de atividade do trabalho. Assim como descreveu tanto as caraterísticas, quanto as particularidades de cada município.

Além disso, com relação, tanto ao Plano de Trabalho, quanto à Estratégia de Atuação, a CONEN descreveu todas as atividades a serem executadas, sua sistemática e inter-relacionamento entre as atividades e o cronograma, TENDO DESTA FORMA, ATENDIDO INTEGRALMENTE AO SOLICITADO NO EDITAL.
Tendo em vista, que a CONEN atendeu INTEGRALMENTE ao item "ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO E METODOLOGIA AO TERMO DE REFERÊNCIA", a nota da CONEN desse item, deve ser a máxima, ou seja:

10 PONTOS

A CONEN Consultoria e Engenharia Ltda. empresa com existência de mais de 20 anos, talvez seja, no país, no momento, a Consultora com o maior acervo em projetos e planos de saneamento básico, entre outros, e a apresentação dos aspectos metodológicos, devem ser avaliados como pontuação máxima, uma vez que todo o item foi apresentado da forma como solicitada no Edital.

II – DOS PEDIDOS

Destarte, há que deva ser revista e reavaliada a proposta desta recorrente, para fins de revisão na pontuação do item "Adequação da Proposta de Trabalho e Metodologia ao Termo de Referência".

Requer-se a **reforma do julgamento das propostas técnicas**, especialmente, para reconhecer-se sua invalidação, proferindo-se nova decisão que contenha a avaliação das notas com suas respectivas justificativas. Ou, subsidiariamente, a revisão das notas atribuídas à Recorrente e às demais concorrentes, nos moldes acima justificados.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2017.

Ernani de Souza Costa
CREA-RJ 30.147-D
Sócio Administrador
Tel. (21) 2220-0842
Email: adm@conen.com.br